



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 6.457 /

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI N° 6.367, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE ‘ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 4.293, DE 09 DE SETEMBRO DE 1988, QUE CONCEDE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES CELETISTAS’.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 1º da Lei nº 6.367, de 06 de dezembro de 1996, que “Altera dispositivos da Lei nº 4.293, de 09 de setembro de 1988, que concede benefícios aos servidores celetistas”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 1º - A contar do 36º (trigésimo sexto) mês que antecede a data de aposentadoria, o Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, do Departamento Municipal de Água e Esgoto e da Autarquia Municipal de Ensino, será promovido ao último estágio do Grupo Salarial imediatamente superior, acrescido de 5 (cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente se beneficiarão os servidores que já contarem, no mínimo, 3 (três) anos de serviço à Administração Municipal.”

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE MAIO DE 1997.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no “JORNAL DA CIDADE”, edição nº 1708, de 24/05/97.
smg/rms.